



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 210319

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2204/19, DE 21 DE MARÇO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à “Associação Arraial dos Amigos” de Caçu/GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à “Associação Arraial dos Amigos”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.886.286/0001-42, com sede na Av. Padre Brom, nº 263, Setor Central em Caçu/GO, da importância total de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais), pagamento de parte das despesas feitas para realização da 22ª (vigésima segunda) festa, com a finalidade de angariar fundos destinados à manutenção da entidade, consistentes das seguintes:

- a) a importância de R\$ 31.695,00 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para pagamento de um veículo para realização de um Bingo, com sorteio programado no último dia das festividades;
- b) a importância de R\$ 1.105,00 (um mil cento e cinco reais) para pagamento de despesas diversas;
- c) a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento de um Show de abertura das festividades, com a dupla sertaneja “Edy Brito e Samuel”.

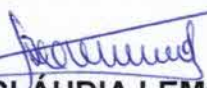
§ 1º. Os repasses dos valores mencionados nas letras “a”, “b” e “c”, do artigo primeiro, serão realizados de uma só vez, mediante requerimento firmado pelo presidente da “Associação Arraial dos Amigos”.

§ 2º. A Associação Arraial dos Amigos, através de seu presidente, firmatário do requerimento de repasse da verba, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ficar a Associação obrigada a devolver a importância recebida, acrescida de encargos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal